Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.628, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR EM MAIS 12 (DOZE) MESES OS PRAZOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 1º, LETRA "d" DAS LEIS Nº. 3.535/2002, E Nº 3.558/2003, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a ampliar o prazo das contratações emergenciais de Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, efetivadas pelas Leis nºs. 3.535, de 23 de dezembro de 2002, em seu Art. 1º -"d)" e 3.558, de 26 de março de 2003, em mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimentos dos mesmos.

Art. 2º - Dos vinte e seis (26) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores autorizados pela Lei nº 3.558 de 26.03.2003, somente serão renovados os contratos de seis (06) Agentes.

Parágrafo Único: O processo seletivo será simplificado, escolhendo-se, por sorteio 06 (seis) dentre os atuais vinte e seis (26) existentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.